

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS N° 492, de 31 de outubro de 2016.**

*Altera os artigos 10 e 14 da Resolução COUNI-UEMS N° 471, de 23 de junho de 2016, que aprova o Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS).*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 55 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO as especificidades estruturais apresentadas no ano de 2016 relacionadas ao lançamento das frequências dos acadêmicos às aulas, mitigando a eficiência do objetivo do Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - PIAE/UEMS;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas do referido Programa à realidade organizacional da UEMS, a fim de ver cumprido o objetivo assistencial da norma ora alterada;

**R E S O L V E “ad referendum”:**

**Art. 1°** Alterar o inciso VI e § 1° do art. 10, e o *caput* do art. 14, da Resolução COUNI-UEMS N° 471, de 23 de junho de 2016, que aprova o Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS), para que passem a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 .....  
VI - não cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência durante o semestre em cada disciplina em que o aluno estiver matriculado;  
.....

§ 1° Os coordenadores de curso serão consultados semestralmente para informar se os alunos contemplados no PIAE estão frequentando o curso.”

“Art. 14. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários após consulta aos coordenadores de curso”.

**Art. 2°** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

(Fl. 2/2 da Resolução COUNI-UEMS N° 492, de 31 de outubro de 2016).

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 31 de outubro de 2016.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente COUNI-UEMS